

AO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE NOVA
FRIBURGO - RJ,

A empresa REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18716271/0001-03, estabelecido na Rua Haroldo Gaspar, 443, loja 02, Santa Ely, Casimiro de Abreu - RJ, representada por LUIS HENRIQUE DE SOUSA PEDRO JUNIOR, vem através desta, com base na Lei 8666, solicitar que seja desconsiderado o item 95 da proposta do pregão eletrônico 01/2021, processo administrativo 6831/2020, tendo em vista que foi observado erro de preenchimento no campo valor unitário, consequentemente no valor total.

Não se deve perder de vista que, consoante prevê o art. 138 do Código Civil, "são anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio".

Por sua vez, o inc. I do art. 139 determina que "o erro é substancial quando: I - interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais". Ao que tudo indica, a propositura de valor tão mais baixo do que o valor estimado do objeto, revelando circunstância incomum, pode evidenciar ou, ao menos chamar a atenção, para a ocorrência de erro que isentaria o proponente do cumprimento dessa condição.

Vale ressaltar que a empresa vem comunicar e requerer a desistência imediatamente após a verificação do equívoco lançado, a fim de que isso não venha a atrapalhar o certame e possa configurar prejuízo à Administração Pública.

Rua Haroldo Gaspar Nº443 loja 2 – Santa Ely – Casimiro de Abreu –RJ
Telefax: (22)2778-4050 – E-mail: realnutricao@yahoo.com.br

18.716.271/0001-03
REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI - ME
RUA HAROLDO GASPAR, 443 LOJA 02
SANTA ELY
CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

Nesse sentido, é a decisão do Supremo Tribunal Federal:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE À LICITANTE. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA PROVIDO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Ausentes o prejuízo para a Administração Pública e a demonstração de dolo ou má-fé por parte da licitante, não há subsunção do fato ao art. 7º da Lei nº 10.520/02. 2. Recurso ordinário em mandado de segurança provido para, reformando a decisão do e. STJ, conceder a ordem. (RMS 31972, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 03/12/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-029 DIVULG 11-02-2014 PUBLIC 12-02-2014)

Com base nesse entendimento, a empresa, ora Requerente, vem solicitar que seja desconsiderado o item 95 da proposta do pregão eletrônico 01/2021, processo 6831/2020.

Casimiro de Abreu, 12 de Março de 2021


Luis Henrique de Sousa Junior

18.716.271/0001-03
REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI - ME
RUA HAROLDO GASPAR, 443 LOJA 02
SANTA ELY
CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

REPRESENTANTE LEGAL

REAL NUTRIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME